

# Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei nº 778, de 04 de julho de 2011.

**Estabelece normas para exploração de serviços de "TÁXI" e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóvel de aluguel ( **táxi** ), em todo território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante AUTORIZAÇÃO da Prefeitura Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga de autorização/Alvará de Licença.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel poderá ser executado por pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por objeto em contrato social esta finalidade.

Art. 3º - As autorizações as vagas existentes nos pontos deverão ser efetuadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para a outorga da autorização e expedição do ALVARÁ DE LICENÇA deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- a) curso de direção defensiva;
- b) carteira nacional de habilitação;
- c) carteira de identidade ou contrato social;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) veículo, com no máximo, 06 anos de fabricação;
- f) atestado de antecedentes criminais;
- g) prova de residência no município;
- h) três fotos 3x4, recentes e datadas;
- i) certidão negativa de tributos municipais

Art. 5º - O número de automóveis de aluguel (táxi) no Município será proporcional à população, a razão de um veículo para cada **600 (seiscentos) habitantes**.

Art. 6º - O veículo a ser utilizado no serviço definido nesta Lei, deverá ser de categoria automóvel dotado de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas e encontrar-se em bom estado de conservação, higiene e segurança, como também identificação própria.

Art. 7º - Os táxis serão identificados visualmente por faixa adesiva externa, com cor definida pela Secretaria de Administração e Finanças, após acordo com a entidade que representa a classe dos taxistas e com o número do telefone.

Art. 8º - Ficam permitidas inscrições de publicidade nos táxis, desde que seja autorizado pelo Município.

§ Único - As mensagens publicitárias não deverão interferir na identificação do táxi, ficando proibida as com fins políticos partidários.

Art. 9º - A permuta de direitos entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Município.

Art. 10 - O proprietário de táxi que pretender transferir sua vaga a terceiros deverá assinar uma declaração e

entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças confirmando o fato.

Art. 11 – Os pontos serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração, podendo o Secretário solicitar colaboração da entidade de classe dos taxistas.

Parágrafo Único – Os Pontos e Vagas dos Táxis na municipalidade serão definidos da seguinte forma:

- Posto Atlântica – até 13 (treze) vagas;
- Praça Osvaldo Lopes – até 05 (cinco) vagas;
- Praça do Mercado – até 05 (cinco) vagas;
- Distrito de Vinhático – até 05 (cinco) vagas;
- Rodoviária – 01 (uma) vaga e
- São Sebastião do Norte – 01 (uma) vaga.

Art. 12 – As licenças poderão ser canceladas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças nos seguintes casos:

- a) o proprietário de táxi deixar de freqüentar o ponto por mais 90 (noventa) dias ininterruptamente, salvo por motivo de força maior;
- b) Utilizar o veículo fora das exigências especificadas nesta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

**Montanha**, 04 de julho de 2011.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**  
Prefeita Municipal